



Acórdão – Segunda Câmara

Processo: **851673**

Natureza: Pedido de Reexame

Apensado ao Processo n. **834667** (Prestação de Contas do Executivo Municipal)

Órgão: Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Exercício financeiro de 2009

Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador(es): Guilherme Silveira Diniz Machado, OAB/MG 67408; Ana Márcia Maciel Vilela, OAB/MG 96196; Laura Fonseca de Oliveira, OAB/MG 29147-E; Rodrigo Silveira Diniz Machado, CRC/MG 64291; Bruna Isabel Drummond Rocha, Cristiano Alves Pedrosa.

Representante do Ministério Público: Sara Meinberg

Relator: Auditor Gilberto Diniz

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME – PREFEITURA MUNICIPAL – ADMISSIBILIDADE – CONHECIMENTO – PROVIMENTO – DETERMINAÇÃO.

- 1. Acolhe-se a preliminar de conhecimento do pedido por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade.*
- 2. No mérito, dá-se provimento ao recurso, reformando-se a decisão proferida na Sessão do dia 31/3/11, passando o parecer prévio a consignar conclusão pela rejeição das contas prestadas no exercício financeiro de 2009, em razão da abertura de créditos adicionais, sem recursos disponíveis, em desacordo com o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64, porquanto o gestor se valeu de recursos provenientes do Instituto de Previdência Municipal para promover a abertura dos referidos créditos.*
- 3. Determina-se o cumprimento das disposições regimentais, em especial do disposto no art. 353.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n.ºs **851673 e 834667**, referentes ao Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em face da decisão proferida pelo Colegiado da Segunda Câmara, na Sessão de 31/3/11 que, por maioria, emitiu parecer prévio pela aprovação das contas prestadas pelo Executivo Municipal, nos termos do voto do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho que, dissentindo da tese adotada pelo Relator, decidiu pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, já que não houve a execução dos créditos suplementares abertos sem cobertura legal;



Considerando as razões expendidas pelo Relator na fundamentação, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, incorporado neste o relatório, na conformidade das notas taquigráficas, por unanimidade, acolhendo a proposta de voto do Auditor Relator, preliminarmente, em conhecer do presente pedido de reexame, eis que preenchidos os requisitos regimentais pertinentes e, no mérito, em dar provimento ao recurso, reformando-se a decisão desta Segunda Câmara, proferida na Sessão do dia 31/3/11, passando o parecer prévio a consignar conclusão pela rejeição das contas prestadas pelo Sr. Paulo Sérgio Noronha Barleta, Prefeito do Município de Olímpio Noronha, no exercício financeiro de 2009, em razão da abertura de créditos adicionais, sem recursos disponíveis, no valor de R\$1.986.719,00, contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64, porquanto o gestor se valeu de recursos provenientes do Instituto de Previdência Municipal para promover a abertura dos referidos créditos. Cumpram-se as disposições regimentais, em especial o disposto no art. 353.

Plenário Governador Milton Campos, 28 de fevereiro de 2012.

EDUARDO CARONE COSTA
Presidente

GILBERTO DINIZ
Relator

Fui presente:

ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA SILVA
Procuradora do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas